



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 9.084, de 18 de dezembro de 2020

“Dispõe sobre a regressão de “Onda” do Plano Minas Consciente e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a adesão do Município de São João del-Rei ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 8.694, de 25 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 112, de 16 de dezembro de 2020, que reclassifica a Macrorregião Centro Sul para a “Onda Vermelha”;

O Prefeito Municipal de São João del-Rei, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 21 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário nº 112, de 16 de dezembro de 2020, o Município de São João del-Rei, pertencente a Macrorregião Centro-Sul, regressa para a “Onda Vermelha”, serviços essenciais, do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 72, de 31 de julho de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - A “Onda Vermelha” compreende os seguintes setores:

I - Agropecuária;

II - Alimentos;

III - Bancos e Seguros;

IV - Cadeia Produtiva e Atividades Acessórias Essenciais;

V - Construção Civil e Afins;

VI - Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins;

VII - Saúde;

VIII - Telecomunicação, Comunicação e Imprensa;

IX - Transporte, Veículos e Correios;

X - Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
Secretaria Municipal de Administração

XI - Hotéis e afins;

XII - Atividades Jurídicas, Administrativas e Contábeis;

XIII - Educação Superior (somente aulas práticas de cursos de saúde com atendimento ao público).

§ 1º - Estão proibidas as atividades constantes da “Onda Amarela” e da “Onda Verde”:

§ 2º - A subclasse de cada atividades e serviços contemplados na “Onda Vermelha” são as estabelecidas pelo “Programa Minas Consciente”, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_onda_novo_minas_consciente_v9.pdf.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão observar as demais determinações constantes dos protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_novo_protocolo_v2.10_dezembro.pdf.

§ 4º - Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade licenciada e prevista no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) somente poderão funcionar:

I - se todas elas estiverem expressamente autorizadas pela onda em que o Município estiver classificado no “Programa Minas Consciente”; ou

II - se uma delas estiver expressamente autorizada pela onda em que o Município estiver classificado no “Programa Minas Consciente”, conquanto seja a maior geradora da receita da empresa, ficando as demais inaptas ao funcionamento.

Art. 3º - Fica vedado o fornecimento de alimentos e bebidas para consumo no próprio local, nos estabelecimentos elencados no Setor de Alimentação da “Onda Vermelha”, quais sejam:

I - Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas;

II - Restaurantes e similares;

III - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

IV - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;

V - Serviços ambulantes de alimentação.

§ 1º - Os serviços elencados acima poderão funcionar somente para:

I - às atividades de operacionalização interna desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
Secretaria Municipal de Administração

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou, também para retirada em balcão.

§ 2º - A barreira física (balcão) deverá ser instalada na entrada do estabelecimento.

§ 3º - Em hipótese nenhuma os clientes deverão se aglomerar em frente ao estabelecimento, devendo o proprietário e funcionários orientar a proibição de tal conduta.

§ 4º - Para retirada no balcão, o estabelecimento deverá demarcar a posição dos clientes com distância mínima de 2 metros.

§ 5º - O banheiro do estabelecimento só poderá ser usado pelos empregados do mesmo.

§ 6º - Os estabelecimentos deverão observar as demais determinações constantes dos protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 5º - O comércio varejista e atacadista, atualmente na “Onda Amarela”, poderá funcionar, conforme autorizado pelo Comitê Extraordinário COVID-19, desde que:

- I - adotem as medidas de prevenção necessárias;
- II - mantenham os ambientes com ventilação adequada;
- III - higienização de toda estrutura física;
- IV - disponibilização do álcool gel 70% para os usuários;
- V - manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes e atendentes;
- VI - manter a metragem referência de 1 cliente/consumidor para cada 10 metros quadrados;
- VII - manter turno de revezamento de funcionários;
- VIII - controlem o fluxo de entradas e reduzam o número de clientes nos locais;
- IX - ampliação do horário de funcionamento;
- X - divulgação intensa dos protocolos e medidas de segurança contra o COVID-19;
- XI - permitir somente a entrada de clientes que estiverem usando máscaras;
- XII - realizar triagem de clientes e funcionários na entrada do estabelecimento, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
Secretaria Municipal de Administração

XIII - assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada.

§ 1º - Os estabelecimentos citados acima estarão sujeitos à fiscalização da Prefeitura Municipal sobre o cumprimento dos protocolos.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados poderão, a qualquer tempo, terem suas atividades suspensas objetivando o combate mais ostensivo do vírus, de acordo com a recomendação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 6º - Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 8.694, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de São João del-Rei ao Plano Minas Consciente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de dezembro de 2020.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 18 de dezembro de 2020

Nivaldo José de Andrade

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
Secretaria Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o Decreto nº 9.084, de 18/12/2020, em que “Dispõe sobre a regressão de “Onda” do Plano Minas Consciente e dá outras providências”, será afixado no saguão da Prefeitura, ou no site da mesma, no período de 18/12/2020 a 16/01/21, conforme determina o Art. 96, Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 18 de dezembro de 2020


Maria Sônia de Castro

Secretária Municipal de Administração

EM